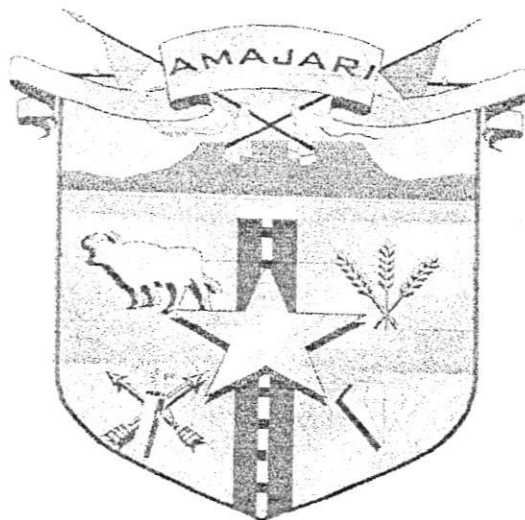


ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE AMAJARI
PREFEITURA MUNICIPAL

AMAZÔNIA: "Patrimônio dos brasileiros"



ASSUNTO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 72/2009

EMENTA

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS E ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS E TABELA DE REMUNERAÇÃO DA LEI Nº. 67 DE 11 DE JUNHO DE 2003 QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAIO DE 2009.

Palácio João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém, s/n Centro- Vila Brasil - Amajari
C.N.P.J: 01 614 081/0001-82
Fone Fax 0 XX 95 3593 1047
Representação em Boa Vista: 0XX 95 3224 2119

Amajari



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE AMAJARI
PREFEITURA MUNICIPAL
AMAZÔNIA: "Patrimônio dos brasileiros"

LEI COMPLEMENTAR Nº. 72/2009

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS E ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS E TABELA DE REMUNERAÇÃO DA LEI Nº 67 DE 11 DE JUNHO DE 2003 QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAJARI - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amajari aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Art. 26 do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Fica Criado o Quadro de Profissionais de Apoio Educacional, formados pelos grupos de Técnicos Administrativos, com a seguinte estrutura e composição:"

GRUPO	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE VAGAS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	VENCIMENTO INICIAL
GTI	Técnico Administrativo Educacional			
	Secretario de Escola	05	2	580,00
	Assistente de Aluno	10	2	580,00
GA II	Apoio Administrativo			
	Auxiliar de serviços Diversos(merendeira, zeladora)	32	1	465,00
	Agente de Portaria/Recepcionista	EXTINTO	1	465,00
	Auxiliar Administrativo	10	2	580,00



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE AMAJARI
PREFEITURA MUNICIPAL
AMAZÔNIA: "Patrimônio dos brasileiros"

Art. 2º. O Art. 28. do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal é a seguinte:
Para o Cargo de Professor I

Nível Especial 1- Formação em nível médio com habilitação em magistério: 45 (quarenta e cinco).

Para o Cargo de Professor II

Nível 1- Formação em nível de superior, em curso de licenciatura plena, ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente: 05 (um)

Nível 2- Formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta e seis horas: 02 (dois)

Para o Cargo de Pedagogo:

Nível 1- Formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia, ou outra licenciatura e pós-graduação específica em pedagogia: 02 (dois)

Nível 2- Formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta e seis horas: 01 (um)".

Art. 3º. Fica alterada a tabela de salários dos servidores que passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 4º. Fica extinto do Plano de Cargos e Carreira do Magistério o cargo de: Recepcionista / Agente de Portaria.

Art. 5º - Esta Lei terá seus efeitos retroagidos a 1º de maio de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Amajari-RR, 11 de maio de 2009.


RODRIGO MOTA DE MACEDO
PREFEITO DE AMAJARI



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE AMAJARI
PREFEITURA MUNICIPAL
AMAZÔNIA: "Patrimônio dos brasileiros"

ANEXO I

GRUPO DE SERVIDORES DO MAGISTÉRIO

PADRÃO	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
NÍVEL ESPECIAL	950,00	1.045,00	1.140,00	1.235,00	1.330,00	1.425,00
LICENCIATURA PLENA	1.860,00	1.955,00	2.050,00	2.145,00	2.240,00	2.335,00
PÓS-GRADUAÇÃO	2.060,00	2.155,00	2.250,00	2.345,00	2.440,00	2.535,00
MESTRADO	2.260,00	2.355,00	2.450,00	2.545,00	2.640,00	2.735,00
DOUTORADO	2.480,00	2.575,00	2.670,00	2.765,00	2.860,00	2.955,00

GRUPO DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PADRÃO	CLASSE									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	465,00	478,95	493,32	508,12	523,36	539,06	555,23	571,89	589,05	606,72
2	580,00	597,40	615,32	633,78	652,80	672,38	692,55	713,33	734,73	756,77
3	750,00	772,50	795,68	819,55	844,13	869,46	895,54	922,41	950,08	978,58
4	840,00	865,20	891,16	917,89	945,43	973,79	1.003,00	1.033,09	1.064,09	1.096,01
5	930,00	957,90	986,64	1.016,24	1.046,72	1.078,12	1.110,47	1.143,78	1.178,10	1.213,44



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE AMAJARI
PREFEITURA MUNICIPAL
AMAZÔNIA: "Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO II
TABELA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES

PADRÃO	CLASSE									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	465,00	478,95	493,32	508,12	523,36	539,06	555,23	571,89	589,05	606,72
2	580,00	597,40	615,32	633,78	652,80	672,38	692,55	713,33	734,73	756,77
3	750,00	772,50	795,68	819,55	844,13	869,46	895,54	922,41	950,08	978,58
4	840,00	865,20	891,16	917,89	945,43	973,79	1.003,00	1.033,09	1.064,09	1.096,01
5	930,00	957,90	986,64	1.016,24	1.046,72	1.078,12	1.110,47	1.143,78	1.178,10	1.213,44



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO AMAJARI
AMAZONIA: *patrimônio dos brasileiros*

Gabinete do Prefeito

Ofício do Gabinete do Prefeito. *RS*/2003
Amajari-RR, 15 de janeiro de 2003

Senhor Presidente

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente, devolver cópias das Leis de números 55/2003 e 57/2003, e seus anexos, de autorias deste Executivo, devidamente Sancionadas em sua originalidade, conforme sua aprovação pelo Legislativo.

Na certeza de termos cumprido mais um ato democrático, em prol do povo amajariense, reiteramos nossa superior e estimada consideração

Atenciosamente


Francisco Alberto Santiago
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
Alcimir de Souza Mota Filho
Presidente da Câmara Municipal de Amajari

Palácio
João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém s/n
Vila Brasil- Amajari-RR

